



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

LEI Nº 1366, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Palmas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Palmas, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único. A COMDEC é coordenada preferencialmente pela Guarda Metropolitana de Palmas.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I - Conselho Municipal de Defesa Civil, como órgão consultivo;

II - Coordenação Municipal de Defesa Civil, como órgão gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

§ 1º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretário e membros.

§ 2º O Coordenador da COMDEC será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de defesa civil, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de remuneração ou gratificação, salvo transporte e diária(s) para custeio de despesas com pousada e alimentação de viagem em serviço fora da Capital, bem como o custeio de curso necessário ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante, e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 7º Integram a COMDEC os NUDEC`s - Núcleos de Defesa Civil do Município.

Parágrafo único. Os NUDEC`s serão criados nos bairros do Município de acordo com a necessidade.

~~**Art. 8º** O Fundo Especial de Combate às Calamidades Públicas, destina-se ao atendimento da despesa total ou parcial, com o planejamento e a promoção da defesa permanente contra desastres.~~

Art. 8º O Fundo Municipal de Defesa Civil, destina-se ao atendimento da despesa total ou parcial, com planejamento e a promoção da defesa permanente contra desastres. [*\(Redação dada pela lei 1.979, de 18 de julho de 2013\).*](#)

~~**Art. 9º** Constituem receitas do Fundo Especial de Combate as Calamidades Públicas:~~

Art. 9º Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil: [*\(Redação dada pela lei 1.979, de 18 de julho de 2013\).*](#)

I - as dotações que lhe sejam destinadas no orçamento do município;

II - os recursos provenientes:

- a) de operações de crédito internas e externas vinculadas às ações políticas e serviços de defesa civil;
- b) de convênios, contratos e acordos;
- c) de outras rendas, eventuais ou permanentes, a ele destinadas, transferidas ou incorporadas.

III - os resultados de suas aplicações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

IV - os auxílios, as contribuições, as doações, os legados e as subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 10. Incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - baixar o regulamento desta Lei;

~~II - estabelecer, por meio do Plano Municipal de Defesa Civil, as diretrizes para aplicação do Fundo Especial de Combate às Calamidades Públicas.~~

II - estabelecer, por meio de Plano Municipal de Defesa Civil, as diretrizes para aplicação do Fundo Municipal de Defesa Civil. [*\(Redação dada pela lei 1.979, de 18 de julho de 2013\).*](#)

Art. 11. Constarão dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino municipais, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 755, de 24 de setembro de 1998.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 17 dias do mês de maio de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas